



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

**Dispõe sobre os processos de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e/ou aulas, remoção de Professores de Educação Básica I e II da Classe Titular e da Classe de Suporte Pedagógico e promoção de Professores de Educação Básica I e II da Classe Titular, Adjunto e da Classe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.
Proc. nº 31077/18**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 672, de 02.12.2011,

DECRETA

Art. 1º - Os processos de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e/ou aulas, remoção e promoção da Classe de Suporte Pedagógico e Professores Titulares e Adjuntos de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente obedecerão aos critérios fixados neste Decreto, em consonância com o disposto na Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 e nas Leis Complementares nºs 64, de 25 de março de 1994; 594, de 29 de outubro de 2009; 633 de 29 de outubro de 2010; 806, de 26 de agosto de 2015 e 914, de 23 de novembro de 2018.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Educação elaborar e divulgar o cronograma dos processos referentes *ao caput* deste artigo, sendo vedados quaisquer procedimentos fora das datas nele previstas.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - A inscrição para atribuição e os atos decorrentes dela deverão ocorrer nos seguintes locais, conforme a Classe e situação funcional:

I - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular deverão efetuar sua inscrição onde tem fixada sua sede, inclusive os afastados nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015, os comissionados ou afastados em outros órgãos públicos durante o ano de 2020;

Publicado em: 25/08/2020, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 02

II - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, com sede fixa, deverão efetuar sua inscrição onde tem fixada sua sede, inclusive os afastados nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015, os comissionados ou afastados em outros órgãos públicos durante o ano de 2020;

III - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto e os Professores Intérpretes e Alfabetizadores na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverão se inscrever para atribuição na sede de controle de frequência referente ao ano de 2020, exceto os que se enquadram no inciso IV;

IV - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto e os Professores Intérpretes e Alfabetizadores na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), cedidos em 2020, deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação;

V - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, sem sede fixa, deverão se inscrever para atribuição na sede de controle de frequência referente ao ano de 2020, exceto os que se enquadram no inciso VI;

VI - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, sem sede fixa, cedidos em 2020, deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação;

VII - os Diretores de Escola deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação.

Art. 3º- Os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular deverão optar pela jornada de sua preferência no ato da inscrição.

Parágrafo único - Todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular estarão inscritos automaticamente para Carga Suplementar.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 03

Art. 4º - Os Professores de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Adjuntos, Não Estáveis, de acordo com a Lei Complementar nº 64/94, artigo 3º e Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações, interessados em atuar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de São Vicente deverão inscrever-se em período a ser definido e divulgado.

Parágrafo único – Os procedimentos e as normas para atribuição das classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos serão definidos por Resolução da Secretaria de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 5º - A classificação geral dos servidores do Quadro do Magistério será divulgada pela Secretaria de Educação e enviada às unidades de ensino da Rede Municipal de São Vicente, sendo que dela caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação, conforme Lei Complementar nº 806/15, artigo 21.

Art. 6º - Os inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas na unidade de ensino ou na Secretaria de Educação serão classificados no campo de atuação de sua habilitação, entre seus pares integrantes de sua Classe, por área de atuação.

Art. 7º - Os Professores de Educação Especial serão classificados em lista única, na unidade escolar e na Secretaria de Educação, sendo oferecidas para constituição de jornada, todas as classes de Educação Especial Exclusiva na Educação Básica (EEE) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitada a fase da atribuição.

Parágrafo único - Não havendo demanda suficiente na unidade de ensino sede, os docentes das turmas de AEE atuarão em mais que uma (01) unidade de ensino, a serem indicadas pela Secretaria de Educação.

Art. 8º - A classificação dos docentes e da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á por tempo de serviço e títulos, obedecendo aos seguintes critérios do art. 20 da Lei Complementar nº 806/15:

I – quanto ao tempo de serviço, no Magistério Público Municipal, de acordo com artigo 109 da Lei nº 1780/78, os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal de 01/08/2019 a 31/07/2020, serão multiplicados por 0,1 (um décimo) conforme o artigo 20 da Lei Complementar nº 806/15.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 04

II – quanto aos títulos e certificados expedidos até 31 de julho de 2020, no campo de atuação da inscrição, terão a seguinte pontuação:

a) diploma de livre docência – 24 (vinte quatro) pontos, máximo de 01 (um) título durante a vida funcional;

b) diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação – 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional;

c) diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação – 09 (nove) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional;

d) certificado de conclusão de curso de pós-graduação de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação 03 (três) pontos, sendo possível apresentar 02 (dois) títulos durante a vida funcional;

e) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de atuação – 01(um) ponto, sendo possível apresentar 01(um) a cada 03(três) anos;

f) certificado de aprovação em concursos públicos no Magistério Municipal de São Vicente – 01(um) ponto;

g) certificado de até 03 (três) cursos de atualização técnica pedagógica, com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos últimos 05 (cinco) anos - 0,1 (um décimo) de ponto, por curso;

h) certificado de até 03 (três) cursos de extensão cultural oficializados pela Secretaria de Educação Municipal de São Vicente de no mínimo 30 (trinta) horas, nos últimos 5 (cinco) anos - 0,1 (um décimo) de ponto por curso;

i) pontuação adicional ao profissional que durante o período de apuração da frequência de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, apresentar frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento), atuando no Magistério Público Municipal – 03 (três) pontos.

§ 1º - Os cursos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deverão atender às disposições legais vigentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 05

§ 2º - Para efeito da pontuação constante na alínea “i” não será considerado o período de férias, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, exceto se convocados para o exercício.

§ 3º - Os cursos das alíneas “e”, “g” e “h” apresentados deverão ser reconhecidos pela Secretaria de Educação de São Vicente.

§ 4º - Serão considerados critérios para desempate os seguintes itens, nesta ordem:

- a) maior tempo de serviço na unidade escolar;
- b) maior número de filhos menores ou dependentes;
- c) maior idade.

DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 9º - No caso de vacância de classes e/ou aulas, o remanejamento interno será efetuado entre os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular na unidade de ensino, pelo Diretor, considerando a classificação dos docentes, conforme art. 8º deste Decreto.

DA REMOÇÃO

Art. 10 - A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular processar-se-á pela classificação, conforme art. 8º deste Decreto ou por permuta.

§ 1º - A remoção dos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular somente será concretizada se houver compatibilidade entre a jornada constituída para o ano letivo de 2020 e a quantidade de aulas livres disponíveis na unidade de ensino de destino.

§ 2º - A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular ocorrerá em datas a serem definidas e divulgadas pela Secretaria de Educação, anteriores à etapa de constituição de jornada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 06

Art. 11 - A remoção da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á pela classificação, conforme art. 8º deste Decreto ou por permuta.

§ 1º - A remoção da Classe de Suporte Pedagógico deverá ocorrer em período anterior ao da remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular.

§ 2º - O integrante da Classe de Suporte Pedagógico será considerado disponível quando houver redução de turmas e/ou períodos que acarrete na supressão do cargo de Assistente de Direção ou Coordenador Pedagógico e, no caso do cargo de Diretor, se a unidade escolar tiver suas atividades encerradas.

§ 3º - O integrante da Classe de Suporte Pedagógico considerado disponível deverá ser encaminhado imediatamente após a remoção à unidade de ensino onde houver necessidade.

§ 4º - O integrante da Classe de Suporte Pedagógico, sem sede fixa, não poderá participar do processo de Remoção.

Art. 12 - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico deverão inscrever-se para remoção no prazo fixado pela Secretaria de Educação de São Vicente.

Art. 13 - A remoção por permuta para Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e da Classe de Suporte Pedagógico deverá ser requerida em período a ser definido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Somente serão aceitas as inscrições para remoção por permuta dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico que tenham manifestado interesse mútuo no requerimento da inscrição, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 806/15.

DA FIXAÇÃO DE SEDE

Art. 14 - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, promovidos pelo processo de atribuição 2018/2019, que tiveram início do exercício no cargo promovido em 2019, terão suas sedes fixadas no processo de atribuição 2020/2021, em cumprimento ao interstício de dois anos previstos no Edital do Processo Seletivo de Promoção Interno (PSPI 01/2018).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 07

§ 1º - A fixação de sede dos titulares do Cargo de Diretor de Escola ocorrerá antes da Remoção dos titulares dos cargos de Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico.

§ 2º - A fixação de sede dos titulares do Cargo de Assistente de Direção ocorrerá depois da Remoção dos titulares do Cargo de Assistente de Direção e, antes do atendimento aos titulares do Cargo de Assistente de Direção sem sede (promovidos pelo processo de atribuição 2019/2020), cujos cargos forem preenchidos por titulares com sede fixa.

§ 3º - A fixação de sede dos titulares do Cargo de Coordenador Pedagógico ocorrerá depois da Remoção dos titulares do Cargo de Coordenador Pedagógico e, antes do atendimento aos titulares do Cargo de Coordenador Pedagógico sem sede (promovidos pelo processo de atribuição 2019/2020), cujos cargos forem preenchidos por titulares com sede fixa.

§ 4º - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, promovidos pelo processo 2019/2020, terão suas sedes fixadas somente pelo processo de atribuição 2021/2022, em cumprimento ao interstício de dois anos previstos no Edital do Processo Seletivo de Promoção Interno (PSPI 01/2018).

§ 5º - Para a fixação de sede de que trata o *caput*, será observada a classificação final do Processo Seletivo de Promoção Interno (PSPI 01/2018).

§ 6º - A Secretaria de Educação publicará Resolução a fim de regulamentar os procedimentos e normas da fixação de sede de que trata o *caput*.

DA PROMOÇÃO

Art. 15 - Os cargos vagos da Classe de Suporte Pedagógico serão ofertados em remoção. O saldo remanescente será destinado, primeiramente, para a fixação de sede de que trata o artigo 14 deste Decreto e, em seguida, para o atendimento dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico promovidos pelo processo 2019/2020, cujos cargos foram preenchidos por integrantes da Classe de Suporte Pedagógico com sede fixa e, em seguida, para promoção.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 08

Parágrafo único - Para o provimento efetivo dos cargos vagos da Classe de Suporte Pedagógico será seguida a classificação do Processo Seletivo de Promoção Interno (PSPI 01/2018).

Art. 16 - Os professores, aprovados no Processo Seletivo de Promoção (01/2018) e promovidos para a Classe de Suporte Pedagógico, mudarão de área de atuação e a sede de controle de frequência será indicada pela Secretaria de Educação de São Vicente, conforme edital do Processo Seletivo de Promoção 01/2018, item 9.6.

Parágrafo único - A promoção da Classe de Suporte Pedagógico somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após formalização.

Art. 17 - Transcorridos, a Remoção da Classe de Suporte Pedagógico, a fixação de sede disciplinada pelo artigo 14 deste Decreto, a promoção para os cargos vagos de Diretor de Escola, se houver, e o atendimento dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico cujos cargos forem preenchidos por titulares com sede fixa, os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular classificados no Processo Seletivo de Promoção Interna 01/2018 participarão do processo de promoção para o provimento efetivo dos cargos vagos remanescentes, conforme Lei Complementar nº 806/15.

Art. 18 - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto serão promovidos para os cargos vagos da Classe de Docente Titular de Educação Básica I e II, mediante a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial, conforme artigo 8º da Lei Complementar 806/15.

§ 1º - A etapa de promoção para os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto deverá ocorrer após o processo de remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e, antes da constituição de jornada dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 09

§ 2º - O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto que for promovido para a Classe de Docente Titular no processo 2020/2021 deverá apresentar-se em até 48 horas à unidade de ensino de destino, onde serão classificados entre seus pares, conforme a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.

§ 3º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular promovido no processo 2020/2021 ficará enquadrado inicialmente na jornada parcial e estará inscrito automaticamente para carga suplementar, vedada ampliação de jornada.

§ 4º - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2020/2021 terão para Atribuição 2021/2022 a primeira contagem de tempo e títulos na Classe de Docente Titular obedecendo aos critérios previstos no art. 8º deste Decreto.

§ 5º - A promoção do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto para a Classe de Docente Titular somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 19 - Ao Diretor de Escola compete atribuir classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2020/2021 com sede na unidade de ensino, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento da unidade com as respectivas jornadas de trabalho docente na Rede Municipal de Ensino do Município de São Vicente, observada a classificação na unidade escolar e a seguinte ordem:

I – quanto aos Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular:

a) Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular;

b) Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2020/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 10

II - quanto aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular:

a) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com a jornada atual no ano letivo de 2020;

b) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2020/2021, obrigatoriamente na jornada parcial;

c) ampliação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II, da Classe de Docente Titular, de acordo com sua opção, no ato da inscrição, exceto aos professores de Educação Básica II promovidos no processo 2020/2021;

d) atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular;

e) atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2020/2021.

Parágrafo único - Aos Professores de Educação Especial da Classe de Docente Titular, aplica-se o previsto no Inciso I.

Art. 20 - O diretor da unidade de ensino deverá constituir a jornada de trabalho dos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular somente com aulas da disciplina de seu cargo.

§ 1º - O professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular não poderá participar de sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, para constituição de jornada, se houver aulas disponíveis na unidade de ensino sede que contemplem a sua jornada na Rede Municipal de Ensino do Município de São Vicente.

§ 2º - Na unidade de ensino que houver redução de classes ou aulas, em decorrência de alteração do Quadro Escolar, comparando o Quadro Escolar do ano letivo de 2020 com a projeção do Quadro Escolar do ano letivo de 2021, o Diretor, poderá, constituir a jornada do Professor de Educação Básica II com aulas que não sejam as da disciplina de seu cargo,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 11

conforme art. 47 da Lei Complementar 806/15, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:

- a) não haja aulas livres na disciplina do seu cargo;
- b) o Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular tenha habilitação na disciplina pretendida e, tenha manifestado interesse na atribuição;
- c) já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.

Art. 21 - Será considerado disponível o Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular que não tenha sido atendido na unidade de ensino, salvo o disposto no artigo 25 e no parágrafo 2º do artigo 20 deste Decreto.

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, que for considerado disponível, poderá compor sua jornada de trabalho com as aulas remanescentes de outras disciplinas, em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, conforme art. 47 da Lei Complementar 806/15, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:

- a) não haja aulas livres na disciplina do seu cargo;
- b) o Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular tenha habilitação na disciplina pretendida e, tenha manifestado interesse na atribuição;
- c) já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 12

Art. 22 - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular só poderá ampliar a sua jornada com aulas da disciplina do seu cargo.

I – Na unidade escolar, onde possui sede fixada, somente quando houver saldo suficiente para a constituição de jornada integral.

II – Se não houver saldo suficiente na unidade escolar, o docente permanece com a jornada parcial e poderá participar da ampliação de jornada em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação.

III – O docente poderá ampliar sua jornada, em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, somente quando houver saldo suficiente para constituição da jornada integral.

Art. 23 - Aos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aulas livres ou em substituição da disciplina do seu cargo.

§ 1º - Aos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aulas livres ou em substituição de outras disciplinas em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:

a) não haja aulas livres ou em substituição na disciplina do seu cargo;

b) o Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular tenha habilitação na disciplina pretendida;

c) já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.

§ 2º - É facultativo ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular participar da sessão de atribuição de carga suplementar realizada na unidade de ensino onde possui sede fixa, podendo participar posteriormente da sessão de atribuição de carga suplementar realizada no âmbito da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 13

Art. 24 - Após cada sessão de atribuição realizada na unidade de ensino, o saldo de classes e/ou aulas estará disponível para atribuição no âmbito da Secretaria de Educação, observando-se a classificação geral e de acordo com a seguinte ordem:

I – constituição de jornada do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, que tenha ficado disponível na unidade de ensino;

II – ampliação de jornada de trabalho ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular;

III - atribuição ao Professor de Educação Básica I e II amparados pela Lei Complementar Municipal nº 64/1994, com classes e/ou aulas livres ou em substituição;

IV - atribuição de carga suplementar de trabalho ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com aulas livres ou em substituição de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 25 - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderá optar pela ampliação ou redução de jornada de trabalho, por ocasião da inscrição, podendo declinar da opção no ato da atribuição.

Art. 26 - Durante o ano letivo não será permitido ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular a desistência de parte das aulas atribuídas como carga suplementar.

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular que desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar, não poderá participar de outra atribuição durante o ano letivo.

Art. 27 - A Constituição de jornada dos Professores de Educação Básica II - Intérprete e alfabetizador na Língua de Sinais (LIBRAS) será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - A atribuição de aulas e/ou classes ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Adjunto ocorrerá em datas, horários e local a serem definidos, divulgados pela Secretaria de Educação e dar-se-á com as classes e/ou aulas remanescentes de todas as etapas do Processo de Atribuição dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e Não Estáveis, obedecendo a classificação obtida por meio dos critérios estabelecidos do art. 8º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 14

Art. 29 - O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto, quando não estiverem em regência de classe e/ou aulas, terá sua jornada fixada em no mínimo 60 (sessenta) horas-aulas mensais, sendo 50 horas-aulas referente ao cumprimento nas duas primeiras aulas do período atribuído, mais 10 horas-aulas de atividades conforme Anexo III da Lei Complementar nº 806/15.

Art. 30 - Na ausência do professor regente da classe atribuída, o Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II, que estiver com carga horária de 60 (sessenta) horas mensais, obrigatoriamente deverá assumir a regência da classe e/ou aulas do período atribuído, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina ou de acordo com a elaboração de projetos educacionais das unidades de ensino que versam sobre os temas integrados da Base Municipal Curricular Comum.

§ 1º - No caso de ser atribuído ao Professor da Classe Adjunto de Educação Básica II um número de aulas semanais inferior a oito, o mesmo deverá cumprir as aulas atribuídas e mais as horas-aulas que faltarem até completar 60 horas-aula mensais a serem cumpridas na unidade escolar.

§ 2º - Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica II será atribuído obrigatoriamente o mínimo de 14 (quatorze) aulas, enquanto houver saldo e o máximo de 26 (vinte e seis) aulas, priorizando a jornada do Titular do Cargo em substituição.

§ 3º - O Supervisor da banca de atribuição poderá, a fim de respeitar os blocos de aula dispostos no momento de atribuição, levando em consideração tanto a manifestação do professor como a necessidade da Rede Municipal de Ensino, atribuir quantidade de aulas diversa à pretendida pelo professor, para não gerar saldo de aulas com atribuição prejudicada posteriormente.

§ 4º - O Supervisor da banca de atribuição poderá, a fim de não gerar saldo de aulas com atribuição prejudicada posteriormente, atribuir quantidade inferior a 14 (quatorze) aulas, como previsto no §2º, ficando obrigado o professor a comparecer posteriormente, se convocado pela Secretaria de Educação, para atribuir mais aulas até o mínimo obrigatório de 14 (quatorze) aulas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 15

§ 5º - O Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II não poderá declinar de parte ou da totalidade da atribuição de classe e/ou aulas, devendo assumir a regência da classe e/ou aulas que lhe foi atribuída.

Art. 31 - Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II que tenha habilitação em outras disciplinas e/ou correlatas poderão, na falta do professor da disciplina específica, ser atribuídas aulas em substituição, desde que o docente manifeste interesse.

DA ACUMULAÇÃO

Art. 32 - Atendendo ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, incisos XVI e XVII e o disposto na Lei Municipal nº 1780/78 em seus artigos 171 e 172, no ato da atribuição de classes e/ou aulas o Professor de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Não Estável e Adjunto deverá declarar de próprio punho se acumula ou não, cargos ou funções públicas.

Parágrafo único – A contar do 1º dia letivo, o professor e os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico terão 05(cinco) dias letivos para apresentar as declarações de horários de trabalho, expedidas pelo seu chefe imediato, para que sejam analisadas e conferidas pelo Diretor da unidade de ensino e encaminhadas ao setor de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, para homologação.

DOS MUNICIPALIZADOS

Art. 33 - Os professores municipalizados participarão do processo de atribuição concorrendo entre seus pares e terão classes/aulas atribuídas antes dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, nas unidades escolares municipalizadas.

Parágrafo único - É vedada a participação dos professores municipalizados nas etapas de remoção, ampliação e carga suplementar.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 16

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - Ocorrendo a criação de novas classes e/ou aulas, após qualquer etapa do processo de atribuição, o Diretor da unidade de ensino deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria de Educação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único - As classes e/ou aulas criadas após o início do processo de atribuição só poderão ser ofertadas como saldo, no processo, a partir da atribuição de carga suplementar.

Art. 35 - As classes e/ou aulas dos professores readaptados de forma definitiva serão consideradas disponíveis para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2021.

Art. 36 - As classes de Maternal 2 em creches não terão atribuídas aulas de Arte e de Educação Física.

Art. 37 - A atribuição de classe e/ou aulas será formalizada mediante assinatura do docente ou do seu procurador.

§ 1º - Em caso de ausência do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular na constituição de jornada ou do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto na composição de carga horária, a atribuição será compulsória.

§ 2º - O procurador deverá comparecer de posse de procuração simples, acompanhada de cópia de documento do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.

Art. 38 - Os Professores de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Não Estáveis e da Classe de Docente Adjunto poderão se inscrever em caráter excepcional para atribuição de classes e/ou aulas atendendo a necessidade da Secretaria de Educação, além da jornada prevista no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação deverá expedir regulamentação sobre atribuição de aulas excedentes, não podendo ultrapassar 400 horas-aulas mensais, de acordo com o Decreto nº 4928/19.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5318-A

fl. 17

Art. 39 - É vedada a Remoção e a Promoção aos integrantes do Quadro do Magistério que estiverem em afastamento sem vencimentos, no início ou qualquer data posterior ao início, do Processo de Classificação e Atribuição 2020/2021, data disposta no Cronograma de Atribuição a ser publicado pela Secretaria de Educação.

Art. 40 - Os casos omissos serão interpretados e julgados pela Secretaria de Educação.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam - se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5046-A, de 19 de agosto de 2019.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de agosto de 2020.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal